

Fixar Lotação a partir de 30/01/2019	Ozir Rech RG 5.282.660-8, AF "I"	-	3ºDRR/IRF
--------------------------------------	----------------------------------	---	-----------

Ponta Grossa, em 09 de maio de 2019

Audrey Olivet Grubba

Delegada Regional da Receita

42529/2019

ATO Nº 008/2019

A DELEGADA REGIONAL DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede na cidade de Ponta Grossa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução 1.132/2017-SEFA, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO / DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO, NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
Remover a partir de 13/05/2019	Manoel Marques Neto, RG 7.225.403-1, AF "I"	3ª DRR/ARE de PONTA GROSSA	3ª DRR/ARE de CASTRO

Ponta Grossa, em 09 de maio de 2019

Audrey Olivet Grubba

Delegada Regional da Receita

42547/2019

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 21 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa na travessia da Baía de Guaratuba, para veículos emplacados e pertencentes a proprietários residentes no Município de Guaratuba – PR.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º, 6º, incisos II e XIII da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002. E art. 6º, XIII do Anexo do Decreto nº 7765/2017 e dos arts. 7º, XIII e 46, I, “m” do Regimento Interno da AGEPAR, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 e,

Considerando o contido no processo administrativo nº 15.677.142–2, que trata da isenção do pagamento de tarifa na travessia da Baía de Guaratuba;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.749/2007;

Considerando o disposto na Cláusula 28, inciso V do Contrato de Concessão nº 047/2009, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná e a Concessionária Travessia de Guaratuba; e

Considerando a necessidade de regulamentar o tráfego de veículos isentos na travessia da Baía de Guaratuba,

RESOLVE:

Art. 1º – Regularizar, em âmbito estadual, os procedimentos para obtenção da isenção do pagamento da tarifa da travessia da Baía de Guaratuba, para os veículos emplacados no Município e pertencentes aos proprietários residentes em Guaratuba/PR, prevista na Cláusula 28, inciso V do Contrato de Concessão nº 047/2009. Parágrafo único – O benefício de isenção aqui regulamentado restringe-se a uma ida e volta para cada veículo, uma vez por dia.

Art. 2º – Para fins de isenção considera-se o conceito de domicílio contido nos artigos nº 70, 75 e 76 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º – Para a solicitação de isenção e comprovação de residência deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Documento de propriedade do veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV) em nome do solicitante e registrado no Município

de Guaratuba; e

II – Comprovação de residência no Município de Guaratuba.

§ 2º – Em caso de incapacidade do requerente, o responsável legal deverá apresentar a documentação que comprove a situação.

§ 3º – A presente isenção não se aplica aos veículos pertencentes à Pessoas Jurídicas.

Art. 3º – A Concessionária deverá manter registro atualizado dos veículos isentos.

Art. 4º – A Concessionária terá até 15 (quinze) dias úteis para implantar o sistema de registro.

Art. 5º – A apresentação de falsa declaração ou comprovação sujeitará o infrator às penas da Lei, bem como a perda imediata da isenção.

Art. 6º – O uso indevido da isenção de que trata esta Resolução, acarretará o cancelamento do benefício, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e infrações de trânsito cabíveis.

Art. 7º – A ausência e/ou modificação de qualquer das condicionantes para concessão da isenção implicará no cancelamento do benefício.

Art. 8º – O Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR e a Concessionária deverão promover, imediatamente, campanha de divulgação ampla e continuada do teor desta Resolução.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Normativa nº 001/2019 desta Agência.

Curitiba, 21 de maio de 2019

Omar Akel

Diretor Presidente

47506/2019

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 31, DE 22 DE MAIO DE 2019

Designa Extraordinariamente Defensora Pública para atuar em processo que específica

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Renata Gomes da Silva, para atuação no processo de autos 81491020198160030, que tramita perante a Comarca de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

47079/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 333

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso II, alínea c, da Lei Estadual nº 15913, de 28 de julho de 2008, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 8828/2019-MP/PR e de acordo com o pedido da Procuradora de Justiça, Dra. SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, Coordenadora de Recursos Cíveis, protocolado sob nº 9214/2019-MP/PR, resolve